

**JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição da República), tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta e. Corte de Justiça o presente Projeto de Resolução, pelo qual se dará cumprimento ao contido na Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que, em seu art. 74, determina a obrigatoriedade de as unidades de controle interno adotarem a denominação de Auditoria Interna, em observância às orientações nacionais e internacionais, que exigem revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas de governança sobre o tema, em especial àquelas recomendadas pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) e pelo *International Professional Practices Framework* (IPPF).

Tal medida visa ao atendimento da padronização instituída pela aludida Resolução do Conselho Nacional de Justiça para os Tribunais, sendo, portanto, modificados todos os artigos da Resolução TJPE n. 302/2010, que trazem a nomenclatura como "Controladoria".

Desse modo, a proposta que o integra tem por objetivo tão somente promover a adequação da nomenclatura do órgão de controle interno deste Tribunal de Justiça, atualmente denominado Controladoria, o qual doravante passará a denominar-se Secretaria de Auditoria Interna.

São essas as breves considerações entendidas cabíveis ao acolhimento deste Projeto de Resolução.

ATO Nº 2204/2020

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando a publicação do Ato nº 607/2020, de 14/10/2020, publicado no DJE de 15/10/2020;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Grupo Especial de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	A PARTIR DE
Alessandra Paula Cruz Carneiro Leão	1859145	20ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Carolina Oliveira Gonçalves	1866648	28ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Ladjane Ferreira Guimarães	1832158	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais - Seção B	01.12.2020
Lucas Paes Barreto Arrais	1820656	25ª Vara Cível da Capital - Seção B	17.11.2020
Mateus Queiroz Cardoso	1879197	2ª Vara de Acidentes do Trabalho	01.12.2020
Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva	1817558	7ª Vara Cível da Capital - Seção B	01.12.2020
Raul Donato de Araújo do Couto Soares	1871188	6ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Sara Roberta Magalhães Viana	1860216	7ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020
Suziane Maria Muniz Wolfenson	1853007	6ª Vara Cível da Capital - Seção A	01.12.2020

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA nº 37, de 1º de dezembro de 2020.**

**Ementa:** Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Núcleo de Ações Coletivas, vinculado à estrutura do Núcleo de Gerenciamentos de Precedentes (NUGEP), sob a denominação NUGEPNAC.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que as ações coletivas são instrumento importante no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

**CONSIDERANDO** as dificuldades relacionadas com questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPE nº 403, de 12 de julho de 2017, que implantou o Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) na estrutura administrativa do Tribunal, subordinado à 2ª Vice-Presidência;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 339/2020 prevê que, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, o NAC deverá ser implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Ação Coletiva – NAC, que ficará vinculada à estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC, conforme previsão do § 3º do art. 2º da Resolução CNJ 339/2020.

Art. 2º. Adota-se integralmente o conteúdo da Resolução CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, como se transcrito estivesse nessa Portaria, tudo em harmonia com as diretrizes da Resolução TJPE nº 403, de 12 de julho de 2017, que implantou o Núcleo de Gestão dos Precedentes (NUGEP) na estrutura administrativa do Tribunal, subordinado à 2ª Vice-Presidência .

Art. 3º. Essa portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 1º de dezembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**DESPACHO**

Defiro os pedidos formulados pelos Excelentíssimos Senhores Magistrados relacionados abaixo, conforme certidões emitidas pelos Núcleos de Movimentação de Magistrados de 1ª, 2ª, 3ª Entrâncias e Núcleo de Desembargadores além de informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, devendo este último observar os casos de incidência no limite legal.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

NÚMERO DO SEI	NOME DO REQUERENTE	DIAS / MÊS AUTORIZADOS
---------------	--------------------	------------------------